CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 427

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2026

A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR,** brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho– Bahia doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF 31.922.353/0001-72, situada a Rua José Augusto de Abreu, Safira, Muriaé/MG, CEP.: 36883-031, neste ato representada na forma do seu Estatuto, pelo Presidente **REGINALDO GODINHO DA ROCHA**, portador do documento de Identidade nº 12.902.846 e CPF nº 055.646.916-01, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas seguintes.

A Lei nº 14.133/2021 alcança os órgãos do Poder Legislativo municipal no exercício de função administrativa, e o **art. 75, XV**, admite a contratação direta de instituição brasileira sem fins lucrativos que satisfaça os requisitos previstos no dispositivo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de **planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos**, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho/BA.

1.2. A contratação compreende a execução integral das atividades necessárias à realização do certame, incluindo, entre outras:

I – planejamento e elaboração do cronograma;
II – elaboração das minutas dos editais e comunicados;
III – gerenciamento das inscrições;
IV – disponibilização e manutenção do sistema eletrônico;
V – atendimento aos candidatos;
VI – análise dos pedidos de isenção;
VII – elaboração das provas;
VIII – impressão, acondicionamento, transporte e guarda dos materiais;
IX – contratação e coordenação de fiscais e pessoal de apoio;

PROCURADOR VISTO CÂMARA MUNICIPAL

X – aplicação e correção das provas;
XI – processamento dos resultados;
XII – julgamento técnico dos recursos;
XIII – procedimentos relativos a pessoas com deficiência e heteroidentificação, quando legalmente aplicáveis;
XIV – divulgação dos resultados;
XV – entrega dos bancos de dados, relatórios e documentos necessários; e
XVI – execução das demais atividades previstas no Termo de Referência necessárias à homologação final do concurso.

1.3. O objeto e sua execução integral estão previstos no TR anexado ao processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da (s) dotação (ões) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

Órgão/Unidade:	01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade:	01.031.0001.4006 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Sub Elemento:	3.3.90.39.48 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Fonte de recursos:	1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

3.1. A contratação decorre de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:
I – o Processo Administrativo nº 7209/2026;
II – o Termo de Referência e seus anexos;
III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
IV – a justificativa de preços;
V – a razão da escolha da instituição;
VI – o ato de autorização da contratação direta;
VII – o parecer jurídico;
VIII – a Matriz de Alocação de Riscos; e
IX – os demais documentos regularmente incorporados ao processo administrativo.

3.3. A execução observará a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 - **LGPD**, a Lei nº 12.527/2011 - **Lei de Acesso à Informação**, a legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

3.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios de direito público e, subsidiariamente, das disposições de direito privado compatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 423
PROCURADOR VISTO CÂMARA MUNICIPAL

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente ajuste constitui **contratação de serviço por escopo predefinido**, destinado à obtenção do resultado final consistente na execução integral do concurso público até sua homologação.

4.2. A remuneração terá natureza **mista**, composta por parcela fixa e parcela variável relacionada ao quantitativo de inscrições homologadas excedentes, nos termos da Cláusula Sexta.

4.3. As atividades essenciais que justificaram a contratação direta deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelo resultado da execução, inclusive pelos atos praticados por sua equipe, prepostos e prestadores auxiliares regularmente autorizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA, INÍCIO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.2. A eficácia do Contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, após o cumprimento das providências necessárias ao início regular da execução.

5.4. Previamente ao início efetivo dos serviços, as partes verificarão eventuais pendências documentais, operacionais, tecnológicas e administrativas.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma executivo detalhado no prazo máximo de **5 dias úteis**, observado o cronograma do Termo de Referência.

5.6. Tratando-se de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, aplicar-se-á o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sem prejuízo das sanções e da possibilidade de extinção contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração será composta pelas seguintes parcelas:

I – PARCELA FIXA

R$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente à execução integral do concurso para quantitativo de até **1.500 inscrições homologadas**.

II – PARCELA VARIÁVEL

R$ 49,00 (quarenta e nove reais) por inscrição homologada que exceder as primeiras 1.500 inscrições.

6.2. A parcela variável será limitada ao máximo de **3.500 inscrições excedentes**, correspondente ao valor máximo de:

3.500 X R$ 49,00 = R$ 171.500,00.

6.3. O valor global máximo deste Contrato será de:

R$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).

6.4. A remuneração observará as seguintes faixas:

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL VISTO

Inscrições homologadas	Remuneração
Até 1.500	R$ 90.000,00
De 1.501 até 5.000	R$ 90.000,00 + R$ 49,00 por excedente
Acima de 5.000	Máximo de R$ 261.500,00

6.5. A fórmula será:

VT = PF + (IE × R$ 49,00)
onde:
VT = valor total da remuneração;
PF = R$ 90.000,00;
IE = inscrições homologadas excedentes às primeiras 1.500, limitadas a 3.500.

6.6. Para quantitativos inferiores a 1.500 inscrições homologadas, permanecerá devido o valor fixo de R$ 90.000,00.

6.7. Ultrapassadas 5.000 inscrições homologadas, a CONTRATADA permanecerá integralmente obrigada à execução do objeto, absorvendo os custos adicionais, **sem direito a remuneração complementar**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DA APURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

7.1. A apuração da remuneração ocorrerá após a homologação definitiva das inscrições.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:
I – inscrições realizadas;
II – inscrições homologadas;
III – inscrições pagas;
IV – inscrições isentas;
V – inscrições não homologadas;
VI – inscrições compreendidas na parcela fixa;
VII – inscrições excedentes;
VIII – inscrições excedentes remuneráveis;
IX – inscrições superiores ao limite de 5.000, quando existentes;
X – demonstrativo da arrecadação; e
XI – memória de cálculo da remuneração.

7.3. A fiscalização confrontará o relatório com o sistema eletrônico, os registros da Administração e os dados de arrecadação.

7.4. Divergências deverão ser corrigidas antes da liquidação da despesa.

7.5. O reconhecimento do quantitativo de inscrições não implica pagamento automático, permanecendo este condicionado à execução e ao aceite das etapas contratuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 425
PROCURADORIA VISTO CÂMARA MUNICIPAL

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Apurado o valor total da remuneração, o pagamento será realizado de forma parcelada:
I – **30%** após o encerramento e homologação das inscrições, conclusão do planejamento e da logística necessária à aplicação das provas;
II – **40%** após aplicação das provas, processamento e divulgação dos resultados preliminares;
III – **30%** após julgamento dos recursos, realização das demais etapas aplicáveis, publicação do resultado definitivo e conclusão integral do objeto até a homologação final.

8.2. Os percentuais incidirão sobre a remuneração total apurada na forma da Cláusula Sexta.

8.3. Cada pagamento dependerá cumulativamente de:
I – execução da etapa correspondente;
II – medição;
III – aceite;
IV – emissão da Nota Fiscal/Fatura;
V – atesto do fiscal ou gestor;
VI – manutenção das condições de habilitação; e
VII – regular liquidação da despesa.

8.4. O pagamento será efetuado em até **5 dias úteis**, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que não existam pendências impeditivas.

8.5. Se houver erro na Nota Fiscal ou ausência de documentação, o prazo ficará suspenso até o saneamento.

8.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

8.7. Os pagamentos observarão a ordem cronológica legalmente aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

9.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo legal de 12 meses.

9.2. Caso haja direito a reajuste, o interregno será contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, conforme art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o **IPCA**, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

9.3. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostila, quando cabível.

9.4. Não se aplica a repactuação típica de contratos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, salvo alteração legal ou circunstância que modifique o enquadramento da contratação.

9.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nos casos legalmente admitidos, acompanhado de comprovação do fato gerador, nexo causal e efetivo impacto econômico.

9.6. A CONTRATANTE deverá decidir pedido regularmente instruído de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de **60 dias**, ressalvada necessidade justificada de diligências complementares.

9.7. Não caracterizarão, isoladamente, direito ao reequilíbrio:
I – quantitativo de inscrições inferior a 1.500;
II – quantitativo superior a 5.000; ou

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 426
PROCURADORIA VISTO CÂMARA MUNICIPAL

III – demais riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA na Matriz de Riscos.

9.8. No atraso de pagamento exclusivamente imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente o objeto.
10.2. Cumprir rigorosamente o cronograma.
10.3. Manter sistema eletrônico adequado para inscrições e acompanhamento do concurso.
10.4. Garantir o sigilo absoluto das provas.
10.5. Responsabilizar-se pela elaboração, impressão, guarda, transporte e aplicação das provas.
10.6. Disponibilizar instalações, infraestrutura, sistemas e pessoal suficientes.
10.7. Providenciar locais para aplicação das provas.
10.8. Recrutar, treinar e remunerar fiscais, coordenadores e equipes de apoio.
10.9. Processar e responder tecnicamente aos recursos.
10.10. Garantir acessibilidade aos candidatos.
10.11. Fornecer à CONTRATANTE relatórios, bases de dados e documentos necessários.
10.12. Corrigir, às suas expensas, falhas ou irregularidades imputáveis à sua execução.
10.13. Indicar preposto formalmente aceito pela CONTRATANTE.
10.14. Manter sigilo sobre questões, bancos de itens, dados pessoais e demais informações confidenciais.
10.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e securitários de seu pessoal.
10.16. Assessorar a CONTRATANTE em demandas administrativas e judiciais relacionadas às etapas sob sua responsabilidade.
10.17. Executar as inscrições superiores a 5.000 sem remuneração complementar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer as informações, leis, cargos, requisitos e documentos necessários.
11.2. Designar Comissão Especial do Concurso.
11.3. Designar gestor e fiscal do Contrato.
11.4. Aprovar o cronograma, editais e atos submetidos pela CONTRATADA.
11.5. Publicar ou autorizar as publicações oficiais do concurso.
11.6. Efetuar os pagamentos regularmente devidos.
11.7. Arrecadar as taxas de inscrição em conta pública própria.
11.8. Conferir e validar as medições.
11.9. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades.
11.10. Prestar informações em tempo adequado à execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 427

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO, REGULARIDADE E RESERVA LEGAL DE CARGOS

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

12.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua habilitação ou capacidade de execução.

12.3. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para:

I – pessoas com deficiência;
II – reabilitados da Previdência Social;
III – aprendizes; e
IV – demais reservas legalmente previstas.

12.4. Sempre que solicitado, deverá comprovar o cumprimento dessas exigências.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Simões Filho, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A designação do Gestor e do(s) Fiscal(is) do Contrato será realizada mediante ato administrativo próprio, que integrará o processo de contratação.

13.3. O Gestor e o Fiscal exercerão as atribuições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.4. **Compete ao gestor:**

I – acompanhar o cronograma físico-financeiro;
II – validar entregas;
III – acompanhar medições;
IV – propor providências administrativas;
V – acompanhar alterações e prazos.

13.5. **Compete ao fiscal:**

I – verificar a regular execução das etapas;
II – acompanhar segurança, logística e acessibilidade;
III – registrar ocorrências;
IV – determinar correções dentro de sua competência;
V – comunicar ao gestor situações relevantes.

13.6. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto.

14.2. Não poderão ser subcontratadas:

I – coordenação geral;
II – elaboração das provas;
III – composição e gestão das bancas examinadoras;
IV – processamento dos resultados;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 423

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL VISTO

V – julgamento técnico dos recursos; e
VI – demais atividades essenciais que tenham justificado a contratação direta.

14.3. Poderão ser contratados serviços acessórios, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, tais como:
I – locação de espaços;
II – apoio operacional;
III – transporte;
IV – serviços gráficos auxiliares; e
V – outros serviços instrumentais.

14.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos serviços realizados por terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA

15.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

15.2. Os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato somente poderão ser utilizados para finalidades vinculadas ao concurso.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança.

15.4. Incidentes de segurança relevantes deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE.

15.5. Ao final da execução, a CONTRATADA entregará os bancos de dados, documentos e registros necessários à preservação do acervo do concurso.

15.6. A obrigação de sigilo permanecerá vigente mesmo após a extinção do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL, GARANTIA DO OBJETO E IMPORTAÇÃO

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

16.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos, multas, indenizações ou obrigações decorrentes de sua atuação.

16.3. Por se tratar de serviço executado por escopo, não se estabelece prazo autônomo de garantia técnica do objeto, sem prejuízo da obrigação de corrigir defeitos, erros, falhas ou inconsistências imputáveis à CONTRATADA.

16.4. Permanecerão vigentes após o encerramento as obrigações relativas a sigilo, proteção de dados, responsabilidade por danos e fornecimento de subsídios decorrentes de atos praticados durante a execução.

16.5. Não se aplicam condições de importação ou taxa de câmbio, por não integrarem o objeto desta contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observados os **arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021**.

17.2. Alterações que não modifiquem a essência do contrato e se enquadrem nas hipóteses legais

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 429

PROCURADORIA VISTO CÂMARA MUNICIPAL DE

poderão ser formalizadas por apostila.

17.3. Nenhuma alteração poderá afastar os requisitos que fundamentaram a contratação direta pelo **art. 75, XV**.

17.4. Não será admitida alteração que transforme a CONTRATADA em mera intermediária de terceiros.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

18.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Multa moratória

18.3. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,5% por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela correspondente à etapa em atraso, limitada a **10% dessa parcela**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Inexecução parcial

18.4. A inexecução parcial relevante sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de **10% sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida**.

Inexecução total ou abandono

18.5. A inexecução total, abandono injustificado do concurso ou recusa em concluir o objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de **20% sobre o valor global máximo do Contrato**, sem prejuízo das demais sanções.

18.6. Será considerada inexecução injustificada a suspensão, redução ou abandono dos serviços motivada exclusivamente:

I – por quantitativo inferior a 1.500 inscrições; ou

II – por quantitativo superior a 5.000 inscrições.

Sigilo e segurança

18.7. A violação grave de obrigação de sigilo, segurança das provas ou proteção de dados, imputável à CONTRATADA e que comprometa o certame, poderá ensejar multa de **10% do valor global máximo contratual**, sem prejuízo de reparação integral de danos e das demais sanções aplicáveis.

18.8. As multas poderão ser descontadas de créditos existentes ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.9. A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

18.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 430

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos candidatos ou a terceiros em razão da execução contratual.
19.2. A fiscalização não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
19.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Cada etapa será recebida provisoriamente pelo fiscal do contrato após sua conclusão.
20.2. O recebimento definitivo da etapa ocorrerá após verificação de sua conformidade, aprovação da documentação e saneamento de eventuais pendências.
20.3. O objeto será considerado definitivamente concluído após:
I – publicação do resultado definitivo;
II – julgamento dos recursos sob responsabilidade da CONTRATADA;
III – entrega do banco de dados e documentação;
IV – apresentação do relatório final;
V – cumprimento das pendências registradas pela fiscalização; e
VI – homologação final do concurso.
20.4. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios ou falhas posteriormente identificados e imputáveis à CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
21.2. Constituem, entre outros, motivos para extinção:
I – descumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
II – desatendimento injustificado das determinações da fiscalização;
III – paralisação ou abandono do objeto;
IV – alteração da estrutura da instituição que comprometa sua capacidade;
V – dissolução ou insolvência;
VI – caso fortuito ou força maior impeditivos;
VII – razões de interesse público devidamente justificadas;
VIII – perda das condições necessárias à contratação direta; e
IX – descumprimento das obrigações legais de reserva de cargos.

21.3. A extinção será formalmente motivada e assegurará contraditório e ampla defesa quando cabíveis.
21.4. A extinção poderá ocorrer:
I – unilateralmente pela Administração;
II – consensualmente; ou
III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DO PNCP

22.1. O presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo legal.
22.2. O Contrato, aditivos e demais documentos exigidos serão mantidos à disposição do público nos meios oficiais da Câmara.
22.3. A CONTRATANTE providenciará as publicações legalmente exigidas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes comprometem-se a observar a legislação anticorrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013.
23.2. A CONTRATADA deverá abster-se de oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à contratação.
23.3. A prática de ato lesivo poderá acarretar sanções administrativas, extinção contratual e demais consequências legais.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre as partes serão formalizadas por meio dos canais oficiais indicados no processo.
24.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados de contato e os de seu preposto.
24.3. As notificações realizadas nos endereços eletrônicos formalmente cadastrados serão consideradas válidas, observado o registro de envio ou recebimento.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
25.2. Poderão ser utilizados os princípios gerais dos contratos e do direito privado apenas subsidiariamente e naquilo que for compatível com o regime administrativo.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores legais.
27.2. Integram o ajuste todas as condições do Termo de Referência e da proposta aceita, ainda que não reproduzidas textualmente.
27.3. A assinatura eletrônica ou digital terá plena validade jurídica na forma da legislação aplicável.
27.4. O presente Contrato será juntado integralmente ao processo administrativo que lhe deu origem.

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL VISTO

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho/BA, 13 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 13/10/2026 12:00:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente
CONTRATANTE

REGINALDO GODINHO DA ROCHA:05564691601
Assinado de forma digital por REGINALDO GODINHO DA ROCHA:05564691601

INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REGINALDO GODINHO DA ROCHA
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA SANTOS LACERDA
Data: 13/10/2026 11:02:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
EUDSON CERQUEIRA DA SILVA
Data: 13/10/2026 11:58:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF:

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE S. VISTO

434

ANEXO I – CONTRATO
PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

Item	Componente de medição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor máximo
01.1	Parcela fixa correspondente à execução integral do concurso, abrangendo até 1.500 inscrições homologadas	Serviço	Até 1.500 inscrições	—	R$ 90.000,00
01.2	Parcela variável correspondente às inscrições homologadas que excederem a faixa inicial de 1.500 inscrições	Inscrição homologada excedente	Até 3.500	R$ 49,00	R$ 171.500,00
Total Máximo	Execução integral do Concurso Público	—	Até 5.000 inscrições homologadas	—	R$ 261.500,00

PROCURADORIA
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 435

ANEXO II – CONTRATO
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho - BA.	**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **EXECUÇÃO CONTRATUAL:**
CONTRATADA:	**PERÍODO:**
CNPJ:	**FISCAL DO CONTRATO:**
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:	**ENDEREÇO CÂMARA:**
TELEFONE RESPONSÁVEL:	
E-MAIL RESPONSÁVEL:	

PROCESSO ADM. Nº 7209/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 – CONTRATO Nº 017/2026.

Nº	DATA DO PEDIDO	QUANT.	MATERIAL/ITEM	DATA DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						

OBSERVAÇÕES:

DATA:		**ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:**	
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:	

PROCURADORIA VISTO CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
444

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviço: Processo Administrativo nº 7209/2026; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2026 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho – BA. Empresa contratada: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ nº 31.922.353/0001-72; Valor global de R$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais); Contrato nº 017/2026; Data da assinatura: 13/10/2026; Prazo: 12 (doze) meses. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.4006 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Subelemento de despesa: 3.3.90.39.48 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 14 de outubro de 2026.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes na Lei Federal de nº 14.133/2021, com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme Parecer Jurídico resolve: **ADJUDICAR** o objeto da presente contratação direta em favor da empresa **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 31.922.353/0001-72, situada na Rua José Augusto de Abreu, Safira, Muriaé/MG, CEP.: 36883-031, no valor global de R$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) e **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 7209/2026, na modalidade Dispensa de Licitação de nº 005/2026, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho – BA. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho- BA, 13 de outubro de 2026.

Uilton Ramos de Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

451

PORTARIA Nº 269 – INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA
GABINETE DE PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 269/2026

Institui a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público da Câmara Municipal de Simões Filho, revoga a Portaria nº 200/2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e assegurar a regularidade dos atos relacionados ao planejamento, à contratação da banca organizadora, à execução e à conclusão do certame;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, de modo a assegurar a continuidade dos trabalhos administrativos relacionados ao certame;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público da Câmara Municipal de Simões Filho, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e supervisionar as etapas do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – **ROMÁRIO ARAÚJO DOS SANTOS**, matrícula nº 1323, Presidente;

II – **MAIZE SANTANA DOS SANTOS**, matrícula nº 041, Membro;

Certificação Digital: FRCK6XFJ-EMHEU4UG-HRKXUVPB-M3T6W4DM
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/

452

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA
GABINETE DE PRESIDÊNCIA

III – **HELDER LESSA FREIRE**, matricula nº 1977, Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público:

I – acompanhar e fiscalizar todas as fases do concurso público;

II – auxiliar na elaboração dos estudos técnicos e dos demais documentos necessários à contratação da banca organizadora, quando solicitado;

III – acompanhar a execução contratual da instituição responsável pela organização do certame, sem prejuízo das atribuições dos agentes formalmente designados para a gestão e a fiscalização do contrato;

IV – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, das disposições do edital e do contrato firmado com a banca organizadora;

V – prestar informações aos órgãos de controle, quando solicitado, no âmbito das atribuições da Comissão;

VI – emitir manifestações, elaborar atas, relatórios e demais documentos necessários ao acompanhamento do certame;

VII – comunicar formalmente à Presidência da Câmara quaisquer irregularidades verificadas durante a realização do concurso, propondo as medidas cabíveis;

VIII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao regular acompanhamento do certame, desde que compatíveis com sua finalidade e com a legislação vigente.

Art. 4º A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo devida remuneração adicional pelo exercício das respectivas funções, ressalvada eventual disposição legal específica em sentido diverso.

Art. 5º A Comissão exercerá suas atribuições até a homologação do resultado final do concurso público, podendo permanecer em atividade enquanto houver atos administrativos pendentes relacionados ao certame, mediante determinação da autoridade competente.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 200/2026, de 09 de julho de 2026.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP: 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA
GABINETE DE PRESIDÊNCIA

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2026.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

UILTON RAMOS DE ALENCAR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

454

PORTARIA Nº 271/2026

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 271/2026

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **SÉRGIO RICARDO FRAGA SILVA**, matrícula nº 700, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2026, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA** e **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cujo objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de orientação, planejamento e realização de **concurso público**, com a elaboração, impressão e aplicação de provas para preenchimento de cargos efetivos para o quadro de servidores da câmara municipal de Simões Filho - ba.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2026.

UILTON RAMOS DE ALENCAR

UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro –CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

PORTARIA N.º 341/2025

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EUDSON CERQUEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor **EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3°. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo n°. 002/2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA